

PROJETO DE LEI N. 12.614/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do dia da “Marcha para Jesus”, e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica criado o dia da “Marcha para Jesus” no âmbito do Município de Maringá, a ser realizado anualmente, no terceiro sábado do mês de maio, integrando o calendário oficial do Município.

**Art. 2.º** A “Marcha para Jesus” será promovida por uma comissão composta por pastores da Ordem dos Pastores Evangélicos de Maringá - OPEM.

**Art. 3.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Ordem dos Pastores Evangélicos de Maringá – OPEM, com o objetivo de realizar o evento “Marcha para Jesus”, no Município de Maringá.

**Art. 4.º** Para o desenvolvimento do plano de trabalho, o Município repassará à OPEM a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será repassado em parcela única até a data da realização do evento.

**§1.º** O repasse previsto no *caput* deste artigo será efetuado através da dotação orçamentária n. 12.020.23.695.0006.2.072 – Apoio e realização de atividades e eventos relacionados ao turismo.

**§2.º** O valor referido no *caput* deste artigo será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, ou por outro índice que vier a substituí-lo.



**Art. 5.º** A OPEM, em contrapartida à obrigação assumida pelo Município, deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 30 de novembro de cada ano, bem como promover a ampla divulgação do evento.

**§1.º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Comprovantes de despesas, como notas fiscais e/ou recibos;
- c) Devolução de saldo devedor, se houver.

**§2.º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

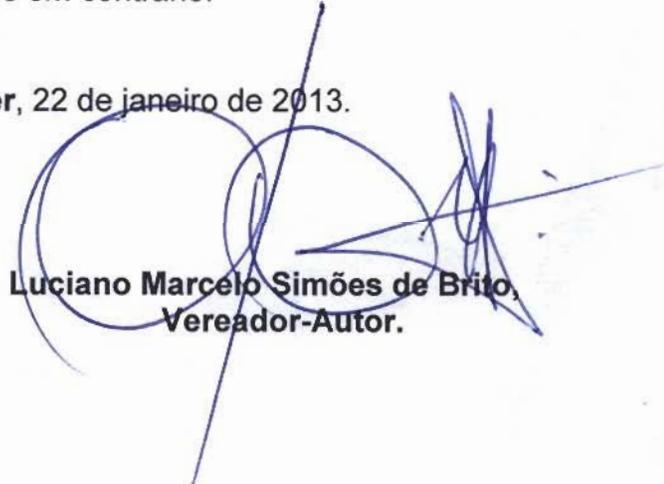
**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de janeiro de 2013.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas,  
Vereador-Autor.



Luciano Marcelo Simões de Brito,  
Vereador-Autor.